



1. Processo TC-015.510/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Arquimedes Lopes Nunes (395.668.203-30); Carlos Alexandre Cunha Campos (007.443.717-83); Clevis Pedro Cruz Melo (228.035.561-20); Delso Passos Moita (981.060.747-49); Fabiano de Moura Fontes (844.289.457-87); Fabio Barcos dos Santos (055.136.677-03); Joao Paulo Gomes Uchoa Cavalcanti (048.955.204-80); Juryon Rodrigo de Vasconcelos Salgues (047.711.494-61); Kleber Pinto Biondi Vieira (071.871.474-14); Luis Fernando Franca Sousa (844.000.567-91); Manoel Bezerra de Araujo (637.681.354-20); Marco Antonio Chiacchio (003.765.277-06); Marcus Luiz da Silva (120.679.768-18); Marton Daniel Grala (201.718.358-08); Odilon Mazzini Junior (703.323.397-34); Raimundo Ferreira Martins (439.616.732-68); Simon Aparecido Silverio Ferreira (219.008.008-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Combate
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5042/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão nº 1709/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/4/2009, Ata nº 10/2009, como a seguir onde se lê "condenando-os ao pagamento das quantias" leia-se "condenando-os ao pagamento solidariamente, das quantias", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.943/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Ieda Maria Silva Araújo (281.573.703-53); José Feitosa de Sá (001.387.973-15); José Ribamar Coelho Castro (271.619.273-15); Raimundo João Pires Saldanha Neto (022.340.173-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5043/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela Secex/RR em razão de suposta contratação irregular de serviços de segurança e vigilância armada pelo Conselho Regional de Odontologia de Roraima (CRO/RR),

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, podendo ser conhecida,

Considerando que, após diligência, a Secex/RR verificou que o CRO/RR não contratou os serviços mencionados na representação, utilizando-se, atualmente, de tão-somente serviços de segurança eletrônica monitorada,

Considerando que, ante a informação obtida, verifica-se a perda de objeto da representação, conforme reconhecido no corpo da instrução técnica,

Considerando que, não obstante, a Secex/RR entendeu adequado encaminhar-se determinação de caráter preventivo ao CRO/RR com vistas a que em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI nº 4/2009,

Considerando o caráter preventivo da medida alvitrada, a qual pode ser objeto de recomendação, em vez de determinação, visando o melhor alcance dos princípios da eficiência e da economicidade por parte da entidade,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, e considerá-la prejudicada, por perda de objeto;
- b) arquivar os presentes autos após a expedição de recomendação.

1. Processo TC-013.093/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia-RR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Recomendar ao CRO/RR, em caráter preventivo, que, em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada, sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI nº 04 de 18 de maio de 2009, e suas posteriores alterações, cuidando ainda para que haja justificativas para quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos.

ACÓRDÃO Nº 5044/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual foram noticiadas a este Tribunal possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, estaduais e municipais pela Prefeitura Municipal de Varzedo/BA durante os exercícios de 2005 e 2006.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos estabelecidos pelo RI/TCU, pelo que deve ser conhecida;

Considerando que diligências promovidas pela unidade técnica demonstraram que, entre as aplicações com indícios de irregularidades, apenas uma referia-se a utilização de recursos federais (ao abrigo do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar);

Considerando que as aplicações realizadas com recursos municipais ou estaduais foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

Considerando que as aplicações dos recursos do PNATE foram devidamente justificados pelo responsável, após diligenciado ou ouvido em audiência pela Unidade Técnica;

Considerando que a única irregularidade subsistente diz respeito à utilização de caminhão para transporte de alunos, parcialmente justificada em razão da precariedade das estradas locais;

Considerando que a unidade técnica propõe, seja a presente representação conhecida e considerada parcialmente procedente, se comunique o Ministério Público do Estado da Bahia e ao Detran/BA a falha acima referida, e seja arquivado o presente processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Detran/BA que o Município de Varzedo/BA encontra-se utilizando veículo inadequado para transporte escolar (caminhão), em vista da precariedade das estradas municipais, em afronta ao art. 136, inciso I, da Lei nº 9.503/1997;
- c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-016.207/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Deusdete de Souza Araújo (135.893.775-34)
- 1.2. Interessados: Joaquim Félix Barreto (262.270.295-72); José Adeladio de Oliveira (184.885.955-49)
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Varzedo - BA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 5045/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.879/2009-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alciara Araújo de Brito (331.037.807-10); Alodenio Lopes da Silva (363.572.277-49); Ana Maria Fraga Lima de Carvalho Cortês (111.912.015-20); Daise Andre Moreira (368.552.277-91); Eliane Maria Leao de Souza (435.065.507-72); Flora Almeida da Silva (308.834.587-72); Giselia Moreira França (097.222.385-15); Ilda Jose da Silva (093.307.201-53); Jorge Rosa (242.750.180-87); Maria Aparecida da Conceição (309.160.976-68); Maria Fatima Gomes do Nascimento (151.006.771-04); Maria de Lourdes da Silva (095.029.938-37); Maria de Nazaré Farias Aguiar do Nascimento (036.534.632-20); Maria do Socorro Carvalho Sousa (919.575.751-15); Marli Perinotti (353.760.079-87); Nelson Taira (273.769.317-91); Paiva da Silva Pereira (058.221.301-00); Paula Francinete do Nascimento Franco (052.405.007-46); Sonia Mabel Silva dos Santos (220.435.430-91); Sérgio da Silva (365.902.157-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5046/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.819/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Maria de Abreu Manhola (735.713.777-53); Paulo Alberto Koch (125.408.896-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5047/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.489/2006-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Avanalía Nascimento Pereira (390.452.005-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5048/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.984/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Breno Bezerra de Souza (708.753.672-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5049/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.004/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Marques da Conceição (014.723.350-07); Eduardo Sapper Saydelles (022.559.590-70); Eduardo Soares Penteado (010.915.720-62); Elizandro de Barros Vargas (022.772.510-70); Everton Ajala Melo (021.157.320-57); Everton Sander Lima de Quadros (007.477.810-28); Fabian Henrique Teixeira (005.894.750-70); Fabricio Varoni de Oliveira (003.423.360-10); Felipe Pippi Paim (013.710.470-73); Felipe Silva de Oliveira (109.248.127-37); Fernando Henrique de Jesus Silva (018.015.910-08); Fernando Pereira da Rosa Neto (016.430.570-06); Frank Machado Encina (008.339.640-38); Herson Leguica Mendes (009.249.780-23); Jeferson Luciano da Silva Batista (014.801.270-19); Jeter Vaz da Silveira (016.768.190-70); Jiusseri Scarton (016.803.550-23); Jose Antonio Fagundes da Fontoura Junior (017.163.190-05); Jossan Lemos Pereira (015.214.140-50); Juliano Panichi da Silva (005.120.370-78); Julio Cesar Martins (003.524.610-39); Keiler Estigarriba Menezes (011.912.260-00); Leon Munhoz da Rosa (841.101.630-72); Leonardo Cristian Mello Machado (006.919.580-33); Leonardo Luz Andrighetti (007.128.240-81); Leopoldino Vieira de Araujo (014.182.770-02); Loris Francisco Rodrigues Goulart (007.050.150-50); Lucas Alves Golembiewski (013.657.920-56); Lucas da Silva Lemes (017.043.360-90); Luciano Ramos dos Santos (007.919.610-10); Luis Fernando Morin (011.470.580-16); Luiz Felipe Guerra da Silva (016.101.400-36); Maicon Figueira Gonçalves (017.231.820-36); Maicon Jonata Cunha Ramos (012.396.030-45); Maicon de Carvalho Guedes (018.717.250-11); Maikel Roberto Jesse (019.810.740-40); Maikel de Barros Milesi (015.524.200-86); Manoel Berrueta de Vasconcellos (018.451.770-29); Marcel Fernandes Mendes (008.731.750-85); Marcelo Pedro Weschenfelder (002.312.030-47); Marcos Falkowski (008.740.410-90); Marcos Gustavo Rezer Assunção (015.197.020-35); Marcos Vinicius Bianchini Melo (018.454.530-77); Mateus Pagliarini (011.303.750-30); Mateus Vargas Belem (020.298.840-65); Mauricio de Mesquita Maggi (010.006.020-01); Moises Porto Farias (020.986.310-22); Nairo Gilmar da Silva Theobald (006.007.510-40); Nairon Nicolas da Silva Gomes (017.471.160-33); Pablo Valente Dias (013.408.970-75); Paulo Renato dos Santos de Santana (014.071.094-99); Pedro Roberto Rodrigues Fagundes (011.316.620-67); Rafael Dornelles Ricco (003.247.820-80); Rafael Gavioli Bolzan (019.849.600-16); Rafael Pereira Berti (012.654.220-10); Rafael Ribeiro Vieira Candano (022.280.180-82); Ricardo Kowalczuk Berni (015.065.720-06); Ricardo Picaz Ferroni (004.263.250-10); Robert Pereira da Silva (063.728.636-77); Robson Gomes de Gomes (837.231.100-53); Rodrigo Duarte Bigliardi (013.991.160-02); Rodrigo Guerreiro Marcon (018.133.840-88); Rogerio da Silva Reis (014.313.470-19); Ronaldo Lourenço Costa (007.907.870-24); Sandro Luis Hahn (017.551.330-90); Saul Eichholz dos Santos (012.544.780-94); Saulo Stevan Pasa (004.419.990-26); Thiago Flores de Melo (011.113.710-16); Thiago Paim das Neves (021.577.430-22); Thiago Bonotto da Silva (004.389.580-80); Tiago Soares Overbeck (014.068.600-26); Uiliam de Luiz Baumbach (022.174.260-36); Va-

lerio Domingues Flores (005.923.100-94); Vinicius Medeiros de Freitas (016.859.330-09); Vinicius de Freitas Braga (010.703.330-50); Vinicius Bernardo Oliveira (007.193.630-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5050/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.478/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiano Schultz Doretto Campanari (033.686.669-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC** - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5051/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.863/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Sousa Cruz (047.413.995-67); Alexandre Ferreira Cavalcante (074.023.354-88); Alexandre Luiz da Silva Marrocos (136.848.977-01); Allan Alves Martinez (022.578.390-80); Andre Luis Dantas Gadelha (022.235.833-50); Andre Luiz Santos de Mattos (132.400.207-77); Andre Rodrigues Bottura (369.133.738-48); André Luiz Freitas Gomes (122.949.617-30); André da Silva Almeida (073.519.699-06); Carlos Cezar Muxfeldt Ferreira (019.360.600-35); Carlos Eduardo Gomes Buarque de Moraes (131.051.197-79); Carlos Luiz Silva Gusmao (028.044.945-35); Carlos Victor Viana da Conceição (001.868.611-76); Carlos Vinicius da Conceição Sampaio (120.878.707-13); Clovis Teixeira Flôres (024.239.070-60); Diogo Cristino Alves Rutis (130.729.457-05); Diogo Goulart Gonçalves Cavalcanti (131.717.947-13); Diogo Peres Pimentel (009.540.341-80); Douglas de Paula Machado (020.319.310-59); Edson Rodnei da Silva Góis Junior (131.000.377-74); Fernando Andrade da Silva (009.211.290-09); Fernando Augusto de Felito Lopes (095.787.806-05); Fernando Henrique Reis (060.238.229-75); Fernando Pellegrini Trevizan Filho (385.251.718-40); Flávio Ramon Melo Moura (074.096.044-09); Gabriel Rizzo da Costa Soares (124.471.137-30); Hudson Alves Gadioli (113.537.987-47); Hugo Leonardo Guimarães Matheus (054.635.657-59); Humberto Canedo Genevain (103.878.396-82); Iully Cezar de Oliveira (032.361.001-33); Leandro Carvalho dos Santos (023.194.441-14); Leandro Lourenço Dias (098.747.576-20); Leandro dos Santos Bolner (838.721.750-68); Lesimar Ferreira de Souza Junior (028.456.091-08); Loran de Almeida Tavares (117.019.927-52); Lucas Costa Gurgel do Amaral (028.994.883-50); Lucas de Sousa Queiroz (083.074.626-90); Marcelo Garcia Guimarães (091.367.526-14); Rafael Miranda do Amaral (003.700.281-39); Rafael Simoes Ribeiro (089.118.156-32); Ramiro Antunes Perasi (008.261.420-28); Ramon Roberto Araujo de Moura (125.220.957-65); Renan Gonçalves de Oliveira (132.579.907-66); Renato Augusto Camillo Kuchla (010.423.039-83); Renato Jose de Salles Freire (363.603.078-71); Rodrigo Ayres Chaves (086.551.284-14); Rodrigo Batista da Silva (125.010.437-82); Rodrigo Ferreira de Almeida (369.384.898-07); Rodrigo José da Luz França (130.271.287-01); Rodrigo Rodrigues Bernardes (080.537.184-26); Rodrigo dos Santos Santana (119.373.817-22); Thiago Marques Barros Wittitz (107.276.417-27); Thiago Queiroz Sá (119.385.377-00); Thiago Resende Michel (131.119.547-57); Thomaz Selistre Barros (025.966.070-18); Thyago Henrique Almeida Simoes (076.727.376-19); Tiago Pereira dos Santos (071.121.679-73); Tommy Lauser do Nascimento (025.512.881-93); Vicente Rodrigues Leal Neto (337.468.578-13); Vinicius Felix Henderson de Salles (042.483.445-64); Vinicius Oliveira dos Santos (117.385.427-42); Vinicius Rafael Almeida Barreto (121.594.857-30); Vinicius Ribeiro dos Santos (089.288.256-52); Vinicius Veríssimo da Silveira (136.051.127-06); Vitor Hugo Araujo Silva (067.826.834-74); Vitor Mendonça de Oliveira (135.117.277-82); Waldemir José Reis Neto (132.181.927-73); Wanderley Soares Dias (027.607.991-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5052/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.566/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rosiane de Souza Catarina (015.382.759-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC** - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5053/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.552/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Moraes e Silva (545.719.521-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG** - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5054/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.066/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celina Dantas dos Santos (013.115.631-48); Helena Silva Braga (515.867.381-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Superior Eleitoral - TSE/JE**
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5055/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de concessão de pensão civil instituída pelo Sr. Francisco Borges de Moraes, por inépcia do ato, e legal o ato a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.833/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Almerinda Aparecida Silva Felfili (142.741.831-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Nona Região Militar que:
 - 1.5.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão civil instituída por Francisco Borges de Moraes devidamente corrigido, de maneira a informar os dados referentes ao(s) beneficiário(s) e os fundamentos legais da concessão, para apreciação por este Tribunal;
 - 1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5056/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.619/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Allacir Bernardina Monsoreos (597.321.137-15); Ana Fabre Luz (072.724.067-63); Ana Maria Santiago de Lima (156.220.294-49); Anatildes Costa Coutinho (720.727.257-04); Angela Barbara Gonçalves dos Santos (255.438.305-72); Anils Vianna Manso (209.599.586-49); Antonia Malvistio (066.061.938-50); Antonina Ribeiro da Silva (963.169.856-49); Benedita Heloisa de Moraes (072.443.268-07); Bernadete da Silva Araújo (379.551.284-00); Clarice de Moraes Marques (040.796.554-87); Darcy Leal Matias (270.263.612-87); Deilze Helena Nepomuceno (747.503.997-87); Denise Leal Matias (531.298.817-00); Deolinda Celestino da Cruz dos Santos (562.578.057-91); Dhandara Lúcia Gomes de Menezes (136.204.057-60); Diana Leal Matias (237.770.792-00); Dilha de Souza Araújo (086.450.432-20); Dirce da Luz Kozowski (049.039.469-83); Doralice Leal Matias (089.728.342-20); Efigênia Cecília Goulart (528.232.536-53); Elza Ribeiro Ferreira (071.747.527-13); Emília Pereira Mateus (656.423.686-72); Francisca Ferreira da Silva (317.066.064-00); Ieda da Silva Medeiros (336.621.004-44); Iracema Baena Guimarães da Silva (010.608.052-00); Irene Monteiro Alves (558.754.592-04); Irene Pereira da Silva (327.966.504-30); Janecilda Maria Gonçalves (358.476.705-91); Joana Maria dos Santos Gonçalves (425.251.365-00); Joanita Gonçalves dos Santos (632.084.587-20); José Eugênio da Cruz Melo (014.210.494-90); Leila dos Santos Coutinho (800.220.817-04); Leonardo Francisco Monsoreos (126.336.497-77); Lúcia Mousinho da Silva (026.041.057-80); Marcos Alves da Silva (017.333.140-83); Maria Auxiliadora Mateus (478.978.136-49); Maria Bernadete do Nascimento Araújo (128.952.454-87); Maria Madalena da Silva Ferreira (585.882.306-82); Maria da Graça Guimarães da Silva (029.000.502-78); Necilda Nita Gonçalves (422.576.545-87); Nildenice Gonçalves dos Santos (425.251.605-68); Nubia Valeria dos Santos Coutinho (994.161.587-04); Olindina Machado Vieira (078.071.769-46); Querina Cosme (829.729.406-44); Regia Cristina de Souza Araújo (229.820.002-53); Rosa Fernandes dos Santos (025.486.697-26); Rosimeire Nepomuceno (012.412.997-81); Rufo Frederico Gravatá Galvão (047.529.707-59); Severina Faustina de Medeiros (837.622.054-34); Valdinéia Pereira da Silva Baptista (728.705.597-04); Zelia Oliveira Machado (813.689.256-34); Zelia da Costa Araujo (275.447.886-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5057/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.093/2009-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Celina Fernandes Coelho de Vasconcellos (081.116.758-52); Dulcineia Silva de Souza (069.075.728-00); Eliazib Simi Misquiaty (797.392.298-91); Isabel Cristina da Silva Lanzi (008.591.748-67); Lourdes do Prado Candido (592.517.518-20); Margaret Pinto do Nascimento (192.425.928-11); Maria Marcia Nascimento Pires (256.322.258-36); Maria de Lourdes Cardoso (098.435.768-88); Silvana da Silva Teixeira (332.885.648-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5058/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.538/2009-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Cléa Leite de Almeida Prado (042.270.778-34); Dulce Manderbach de Albuquerque Mayer (044.274.247-91); Eliezer Gonçalves da Silva (002.787.503-20); Eugênio Teopont Valentim Johannes Marschner (010.198.486-34); Irineu Amaro da Silva (000.154.313-04); Maria do Socorro Ferraz (869.254.824-34); Milton Pereira (017.409.038-20); Myrtes Benevides Amaro (382.246.583-68); Waldir Vidal da Fonseca (029.811.229-91)